



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 342-A, DE 2022 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. GUSTAVO GAYER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

incorporação ou quando, na forma da lei, o titular do certificado deixar o serviço ativo.

§2º. Os certificados poderão ser substituídos por certidão, expedida gratuitamente, digitalmente e imediatamente no sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, que terá plena validade para todos os fins quando apresentada com documento de identidade e quando a certidão for verificada no sítio eletrônico do órgão que a expediu”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 2 (dois) anos após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

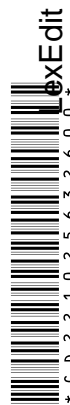
JUSTIFICAÇÃO

Muitos brasileiros relatam uma dificuldade: ao perder o certificado de reservista, o certificado de dispensa de incorporação ou outro certificado expedido por autoridade militar que comprova a regularidade com relação ao alistamento militar, têm que se submeter a um longo percalço burocrático, a fim de conseguir uma segunda via.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221025632600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Considerando o avanço tecnológico, não tem sentido que o Ministério da Defesa e as Forças Armadas não possam expedir uma certidão online, gratuita e imediata, de regularidade com o serviço militar. A Receita Militar já o faz com relação à dívida ativa e a Justiça Eleitoral o faz com relação aos deveres eleitorais.

Pelo presente projeto de lei, os certificados militares podem ser substituídos por certidão expedida online, de forma gratuita e imediata. Tal certidão, quando conferida sua autenticidade em sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas e apresentada com documento de identidade, comprove a quitação referente às obrigações militares. Desta forma, vamos contribuir à desburocratização do serviço militar, o que será benéfico aos cidadãos que precisam comprovar a regularidade com o serviço militar e com as Forças Armadas, que poderão empregar seus recursos materiais e humanos (escassos, diga-se) em tarefas mais relevantes.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221025632600>

Apresentação: 22/02/2022 12:17 - Mesa

PL n.342/2022



* CD 22 10 2 5 6 3 2 6 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Lei do Serviço Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO VI

**DO LICENCIAMENTO, DA RESERVA, DOS CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO,
 DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO E DE ISENÇÃO**

.....

CAPÍTULO III

**DOS CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO MILITAR,
 DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO E DE ISENÇÃO**

.....

Art. 43. Os modelos de Certificados, sua impressão, distribuição, escrituração, autenticidade e mais particularidades serão estabelecidos na regulamentação desta Lei.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 44. As infrações da presente Lei, caracterizadas como crime definido na legislação penal militar, implicarão em processos e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares, quer civis.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2022

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342/2022, de iniciativa do distinto Deputado Kim Kataguiiri, propõe alterar a Lei nº 4.375/1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros documentos.

Em sua justificação o Autor explica que a motivação principal para a apresentação da proposta decorre da dificuldade enfrentada por muitos cidadãos: a burocracia e o tempo despendido para a emissão de segundas vias de tais documentos, ainda fortemente dependentes de procedimentos presenciais.

Pontua que, em um contexto de ampla digitalização de serviços públicos, não é razoável que essa área permaneça presa ao tradicionalismo documental. Finaliza, argumentando que isso reforça a necessidade de evolução normativa compatível com os demais serviços essenciais já digitalizados no país.





O PL 342/2022 foi apresentado no dia 22 de fevereiro de 2022 e distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 10/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Zucco, pela aprovação, porém não houve a deliberação da matéria.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 342, de 2022, foi distribuído para a CREDN por força do art. 32, XV, “g” (Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar e serviço militar), do RICD.

Cabe a esta Comissão avaliar o conteúdo da matéria no que se refere ao serviço militar e à defesa nacional, deixando para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de aspectos formais e de constitucionalidade da proposição.

Considerando sua relevância concreta para os cidadãos e para a modernização administrativa, entendemos que o projeto merece pleno apoio neste colegiado. Sob a ótica de governo, a iniciativa se harmoniza, de maneira clara, com o esforço nacional de digitalização de serviços estratégicos, facilitando a vida do cidadão ao eliminar etapas burocráticas, deslocamentos físicos e custos associados a procedimentos presenciais. Além de aproximar o Estado do jovem em idade de alistamento, tornando o vínculo mais





transparente, funcional e responsivo, a proposta contribui para uma mudança cultural benéfica: a substituição de uma lógica cartorial por uma lógica de governança digital orientada a resultados.

Outro aspecto relevante é a eficiência administrativa: ao reduzir o volume de atendimentos presenciais e de impressões de documentos. Economizam-se recursos e libera-se pessoal das Forças Armadas para atividades finalísticas, como a formação e a prontidão militar, o apoio à defesa nacional e iniciativas voltadas ao interesse público. A digitalização também tende a reduzir erros de registro, fraudes documentais e inconsistências entre sistemas, considerando que a autenticação online permite verificação instantânea de validade, conferindo maior segurança jurídica às relações civis e administrativas.

Adicionalmente, ao positivarmos essa diretriz em lei federal, mitigamos riscos de retrocesso decorrentes de eventuais mudanças políticas ou administrativas futuras. A transformação digital do Estado brasileiro exige estabilidade normativa, especialmente em um tema que afeta milhões de cidadãos.

Por fim, a medida aprimora a coordenação interinstitucional, pois possibilita interoperabilidade tecnológica entre os sistemas das Forças Armadas e outras bases de dados governamentais, tais como aquelas ligadas a identificação civil e registros eleitorais, o que fortalece as políticas de governo digital e aumenta o nível de confiança no trato informacional relativo à cidadania militar.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 342/2022.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 342 /2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Gayer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Presidente; General Girão, Marcel van Hattem e Evair Vieira de Melo - Vice-Presidentes; Aécio Neves, Arthur Oliveira Maia, Baleia Rossi, Célio Silveira, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Delegado Bruno Lima, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Filipe Barros, Flávio Nogueira, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lêda Borges, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Padovani, Rodrigo Valadares, Vinicius Carvalho, Albuquerque, Alexandre Lindenmeyer, Alfredo Gaspar, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Daniela Reinehr, Delegado Fabio Costa, Fausto Pinato, General Pazuello, Guilherme Uchoa, Gustavo Gayer, Helena Lima, Lucas Redecker, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes, Ricardo Salles, Sâmia Bomfim e Sargento Fahur.

Plenário da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO